



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº089/2009

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- I. a atividade docente é avaliada também para fins de progressão na carreira do magistério superior nos termos da legislação vigente;
- II. de acordo com o parágrafo único do artigo 5º. da Portaria MEC nº 07/2006, instituída à época da criação da classe de Associado para regulamentar o assunto, são avaliadas, para fins de progressão a esta classe, as atividades desenvolvidas pelo docente a partir da promoção para a classe de Professor Adjunto IV;
- III. no plano de carreira docente, quem se encontrava como Adjunto IV não tinha como progredir, pois se tratava do patamar mais alto a ser alcançado por meio do instituto da progressão funcional;
- IV. por essa razão, o supracitado normativo, no início de sua vigência, alcançou docentes posicionados na classe de Professor Adjunto IV há muito tempo;
- V. para avaliar o desempenho desses docentes foi assinada a Portaria nº 101/2006 que estabeleceu parâmetros para a avaliação de desempenho acadêmico de docentes com vistas à progressão funcional para a classe de Associado, nível I;
- VI. com o objetivo de dar cumprimento ao parágrafo único do artigo 5º. da Portaria MEC nº 07/2006 acima referida, esses parâmetros foram à época definidos de forma a avaliar toda a produção do docente posicionado na classe de Adjunto IV, a partir da sua promoção para esta classe e, portanto, avaliou-se a produção relativa a um longo período;
- VII. Não é razoável exigir do docente posicionado há cerca de dois anos no nível IV da classe de Adjunto a mesma produção acadêmica e, ainda, submetê-lo à idênticos critérios aplicados a aqueles que se encontravam na classe e nível há um tempo muito maior e, mais objetivamente, não é razoável e exequível que a portaria nº 101/2006 seja aplicada aos casos de professores que completaram dois anos na classe de professor adjunto IV, após 04 de setembro de 2006 (data da publicação da portaria nº 101/2006).

RESOLVE:

Artigo 1. Alterar ad referendum do Conselho Universitário da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia os parâmetros constantes na portaria nº 101/2006, relativos à avaliação do desempenho acadêmico dos docentes ocupantes da classe de Professor Adjunto, posicionados no nível IV, com vistas à progressão funcional para a classe de Professor Associado, nível I.

Artigo 2. São requisitos mínimos a progressão funcional de que trata esta Portaria:

- I. estar há dois anos, no mínimo, no último nível da classe de professor adjunto;
- II. possuir título de doutor ou de livre docente;
- III. comprovar a realização de atividades de ensino e produção intelectual, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 4º. Portaria nº 7 do MEC, de 29/06/2006; e
- IV. ser aprovado em avaliação de desempenho conforme critérios estabelecidos no Anexo desta Portaria, que dela faz parte como se transcrito estivesse.

§

Artigo 3. Para requerer a progressão funcional, o docente deverá apresentar ao Centro relatório pormenorizado, em uma via, de todas as atividades desenvolvidas, a partir da sua promoção para a Classe de Professor Adjunto, nível IV, devidamente comprovadas, e curriculum vitae assinado.

Artigo 4. A avaliação de desempenho acadêmico será realizada por banca examinadora instituída especialmente para este fim, constituída por no mínimo três membros, desde que docentes ocupantes do cargo de professor titular da carreira de magistério superior, integrantes do quadro de servidores da UFRB ou não, ou professores, ou pesquisadores de outras carreiras, desde que possuam o título de doutor.

Artigo 5. Será considerado apto à progressão vertical para classe de associado, o docente doutor que obtiver o valor mínimo de 300 (Trezentos) pontos, contabilizados a partir de dois anos do último nível da classe de adjunto.

Artigo 6. O total de pontos que trata o artigo anterior referente a dois anos de atividades, deverá ser ponderado através da diminuição de 1/24 dos pontos por mês de afastamento, até um máximo de 50% dos pontos, nos casos em que o docente estiver de licença, prêmio, gestação ou saúde.

Artigo 7. No caso em que o docente afastar-se para a realização de Pós-Doutorado, no país ou no exterior, a avaliação correspondente ao período de afastamento será realizada através da análise de um relatório detalhado das atividades desenvolvidas no período, considerando-se uma escala de pontuação previamente estabelecida pela banca examinadora, a qual corresponderá a uma pontuação, no interstício, total ou proporcional ao tempo de efetivo afastamento, considerando-se dois anos como 100 pontos ou 1/24 deste total por mês de afastamento.

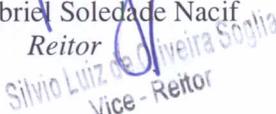
Artigo 8. A banca examinadora desempenhará os seguintes encargos:

- I. realização, através de instrumentos estabelecidos previamente, de uma avaliação do desempenho didático do docente pelos discentes.
- II. aferição dos pontos obtidos pelo docente de acordo com essa Portaria;
- III. emissão de parecer circunstanciado e conclusivo no qual mencionará expressamente se o docente é ou não considerado apto à progressão pretendida, informando a data da vigência da progressão.

Artigo 9. O relatório apresentado pela banca examinadora será avaliado pelo plenário do Centro, que emitirá parecer conclusivo e encaminhará o processo à Comissão Permanente de Pessoal Docente/CPPD para deliberação, cabendo recurso ao Conselho Acadêmico.

Artigo 10. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua aprovação e estará automaticamente revogada quando da aprovação de Resolução específica aprovada no Conselho Acadêmico..


Paulo Gabriel Soledade Nacif
Reitor


Silvio Luiz de Oliveira Soglia
Vice-Reitor

Anexo a Portaria nº089/2009

1. Para efeito de progressão funcional para a classe de Professor Associado, nível I, serão aferidos pontos a cada atividade exercida pelo docente devidamente registrada pelo Centro no interstício, para cada uma das seguintes categorias:
 - 1.1. Atividade de Ensino;
 - 1.2. Atividade de Extensão;
 - 1.3. Atividade de Pesquisa e Produção Acadêmica;
 - 1.4. Atividades Administrativas;
 - 1.5. Capacitação Profissional.

1.1. A pontuação das atividades de Ensino obedecerá aos seguintes parâmetros:

- A) Hora aula (cada 17 horas aulas)
Ministradas em curso de graduação, pós-graduação e/ou extensão - 01 ponto;
Ministradas em outros campi, diferente do qual o professor é lotado - 50% da pontuação.
- B) Orientação de estudantes de pós-graduação: pontos concedidos por orientado, a cada semestre, até o máximo de 32 pontos
Por tese de doutorado - 04 pontos;
Por dissertação de mestrado - 03 pontos;
Por monografia de especialização 01 ponto.

Observação - A co-orientação corresponderá, por orientado, a metade dos pontos estabelecidos para orientação de estudantes de Pós-Graduação, até o máximo de 16 pontos.

- C) Orientação de estudantes de graduação ou ensino médio: ponto por estudante, por semestre, até o máximo de 20 pontos
Em trabalhos experimentais de extensão, monografias, monitoria e programa de permanência - 01 ponto.
- D) Outras orientações de natureza acadêmica - 0,5 (meio) ponto por orientado, com duração mínima de um semestre, até o máximo de 12 pontos.
- E) Participação em banca examinadora
Tese ou concurso para professor titular - 03 pontos;
Concurso público para professor (exceto titular) - 02 pontos;
Dissertação - 02 pontos;
Exame de qualificação - 02 pontos;
Monografia e processos seletivos diversos - 01 ponto, por atividade, até o máximo de 12 pontos.

1.2. A pontuação das atividades de Extensão obedecerá aos seguintes parâmetros:

- A) Registradas na Pró-Reitoria de Extensão
Coordenação de Programas de Extensão Universitária, - 06 pontos por programa, até o máximo de 12 pontos;

Participação e/ou elaboração de Programas de Extensão Universitária - 03 pontos por programa, até o máximo de 12 pontos;

Coordenação de Projetos de Extensão Universitária e Programas de Permanência - 04 pontos por projeto, até o máximo de 16 pontos;

Participação e/ou elaboração em Projetos de Extensão Universitária e Programas de Permanência - 02 pontos por projeto, até o máximo de 12 pontos;

Coordenação de Cursos e Eventos - 02 pontos por evento de até 39h e 04 pontos por evento a partir de 40h, até o máximo de 12 pontos;

Serviços prestados e consultorias, também registrados nos Centros e relatórios técnicos - 03 pontos, até o máximo de 09 pontos.

B) Não registradas na Pró-Reitoria de Extensão

Participação, como ouvinte, em cursos e eventos - 0,5 (meio) ponto por atividade, até o máximo de 04 pontos;

Proferir palestras e participação em mesas redondas - 02 pontos por atividade, até o máximo de 10 pontos;

Participação em eventos com apresentação de trabalhos - 03 pontos para apresentação oral e 01 ponto para apresentação em pôster, até o máximo de 12 pontos;

Participação em comissão organizadora de cursos e eventos - 01 ponto por atividade de até 39h e 02 pontos por atividade a partir de 40h, até o máximo de 08 pontos.

1.3. A pontuação das atividades de Pesquisa e Produção Acadêmica obedecerá aos seguintes critérios:

A) Publicação de artigo em periódico especializado

Indexado - a 10 pontos para Qualis A e B, e 03 pontos para Qualis C, por publicação;

Não indexado - 02 pontos por publicação.

B) Autoria ou co-autoria

De livro especializado com conselho editorial - 10 pontos por publicação;

De capítulo de livro especializado com conselho editorial - 05 pontos por publicação;

C) Publicações

Trabalhos completos em anais de congresso ou simpósios, suplementos de periódicos ou cadernos especiais de jornais - 04 pontos por publicação;

Resumo expandido - 02 pontos por publicação;

Resumo simples - 01 ponto por publicação;

Tradução de livro, boletins técnicos e textos em formato de notícias em revistas ou jornais - 04 pontos por publicação, até o máximo de 12 pontos.

D) Exposições

Obras artísticas, literárias, científicas e audiovisuais premiadas - 10 pontos, por premiação;

Obras artísticas, literárias, científicas e audiovisuais - 05 pontos, por item.

E) Trabalhos de Conclusão de Alunos Orientados pelo Docente

De aluno de Pós-Graduação, desde que devidamente aprovado de acordo com as normas do curso:

Tese de Doutorado concluída - 05 pontos;

Dissertação de Mestrado concluída - 3 pontos;

Monografia de Especialização concluída - 2 pontos.

9

De aluno de Curso de graduação, desde que devidamente aprovado de acordo com as normas do curso - 02 pontos por trabalho.

- F) Atividades de Pesquisa registradas na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Elaboração de projetos e de relatórios de pesquisa referentes a atividades de pesquisas - 03 pontos por atividade, até o máximo de 12 pontos;
Coordenação de projetos de pesquisa - 04 pontos por projeto, até o máximo de 16 pontos;
Participação em projetos de pesquisa - 03 pontos por projeto, até o máximo de 12 pontos.
- G) Outras Atividades de Pesquisa
Participação comprovada em grupo de pesquisa reconhecido por entidades credenciadas - 03 pontos para líder, até o máximo de 03 pontos e 01 ponto para membro, até o máximo de 02 pontos, por no mínimo 01 ano de participação.
- H) Revisão
De artigo científico e projetos de Agências de Fomento - 02 pontos por item, até o máximo de 12 pontos;
De trabalhos de outra natureza - 01 ponto por trabalho, até o máximo de 08 pontos.
- I) Registro de Patente
Concluída - 40 pontos por patente;
Em fase de avaliação - 10 pontos por patente.
- J) Desenvolvimento de Software - corresponderá a 05 pontos por software, até o máximo de 20 pontos.
- K) Participações
Em eventos com apresentação de trabalhos - 03 pontos para apresentação oral e 01 ponto para apresentação em pôster, até o máximo de 12 pontos;
No corpo editorial de qualquer tipo de publicação - 01 ponto por mês para o editor chefe, e para os demais membros, 03 pontos por semestre.

1.4. A pontuação das atividades Administrativas obedecerá aos seguintes parâmetros:

- A) Exercício de Cargo de Direção e Função Gratificada
Reitor, Vice-Reitor, Diretor de Unidade corresponderá à 80% da pontuação, no interstício, total ou proporcional ao tempo do efetivo exercício, considerando-se 02 anos como o total de pontos necessários à progressão ou 1/24 desse total por mês no exercício do cargo;
Pró-Reitor - 07 pontos por mês;
Vice-Diretor - 05 pontos por mês;
Demais cargos de direção (CD) e função gratificada (FG) - 02 pontos por mês.
- B) Outras funções
Exercício dos cargos de Presidente da Câmara de Graduação, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação; da Câmara de Extensão e da Câmara de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis e Presidente da CPPD - 02 pontos por mês no exercício da função;
Participação como membro dos conselhos, membro de colegiado de cursos de graduação e pós-graduação, membro de comissão permanente, membro de diretoria de associação científica, membro de diretoria de agência de fomento ou órgão de classe e representação sindical docente - 01 ponto por mês. A participação como membro suplente corresponderá a 02 pontos por semestre;
Participação em conselhos, diretorias ou comissões de órgãos governamentais e de entidades

científicas e culturais, comissões e coordenações especiais por portaria de âmbito institucional - 02 pontos por portaria;

C) Outras atividades administrativas, definidas pela unidade - 0,2 pontos por mês, até o máximo de 05 pontos.

1.5. A pontuação das atividades de Capacitação obedecerá aos seguintes critérios:

A) Curso concluído

De Especialização por professor adjunto ou assistente - 05 pontos;

De aperfeiçoamento por professor auxiliar - 3 pontos;

De cursos livres - 01 ponto por curso, até o limite máximo de 04 pontos;

Que caracterize formação pedagógica continuada - 05 pontos por curso, até o máximo de 20 pontos.

8